



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 6.544/2020

DE: 18/05/2020

Decreta medidas administrativas temporárias de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); Suspensão do atendimento ao público na Prefeitura Municipal; Institui a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia no novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS - Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública, no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana, pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria Estadual Nº 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública, no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando a Portaria Estadual nº 068-R, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 6.636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando a Portaria nº 086-R, de 15 de maio de 2020, do Secretário de Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade estabelecer regras e critérios para o efetivo funcionamento do Comércio local, respeitando as normas da Organização Mundial de Saúde e do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a prevenção através dos cuidados sanitários e afastamento social são as melhores alternativas para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

Considerando o agravamento da situação pelo número de casos testados com resultados positivos à COVID-19 no Município de Boa Esperança-ES;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado o fechamento do comércio, no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, no período compreendido entre o dia **20 de maio de 2020** a **26 de maio de 2020**.

§ 1º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de hospitais e demais serviços de saúde e postos de combustíveis, ficando os mesmos obrigados a adotarem os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) constantes em decretos editados anteriormente.

§ 2º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de farmácias, supermercados, açougues, padarias, lojas de vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, distribuidoras de gás de cozinha e água, que manterão suas portas fechadas para atendimento ao público e receberão suas demandas por meio de telefone, aplicativo, ou outro tipo de comunicação digital ou eletrônica, oferecendo os produtos somente por meio de entregas domiciliares (delivery), sendo proibidos o consumo de produtos no local do estabelecimento comercial.

§ 3º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas que manterão suas portas fechadas para atendimento ao público e receberão suas demandas por meio de telefone, aplicativo, ou outro tipo de comunicação digital ou eletrônica.

Art. 3º Ficam suspensos o atendimento ao público em todas as agências bancárias públicas e privadas e correspondentes bancários que prestam serviços no território do Município de Boa Esperança-ES, no período compreendido entre o dia **20 de maio de 2020** a **26 de maio de 2020**.

Art. 4º Ficam suspensas as feiras livres e comércios ambulantes em todo o território do Município de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança-ES, no período compreendido entre o dia **20 de maio de 2020** a **26 de maio de 2020**.

Art. 5º Os templos religiosos serão albergados pelo disposto neste decreto, devendo permanecer fechados ao atendimento presencial de seus fiéis, no período compreendido entre o dia **20 de maio de 2020** a **26 de maio de 2020**, sendo recomendada a transmissão de seus cultos online.

Art. 6º Suspender o atendimento ao público nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Boa Esperança-ES, no período compreendido entre o dia **20 de maio de 2020** a **26 de maio de 2020**, devendo os protocolos serem realizados via e-mail: protocolo@boaesperanca.es.gov.br.

§ 1º Fica instituído na vigência deste Decreto o horário de 7h às 13h, o funcionamento das repartições públicas municipais, podendo o horário de funcionamento ser adaptado às necessidades de cada setor, evitando aglomerações, conforme determinação da chefia imediata, podendo ser realizados os procedimentos licitatórios agendados.

§ 2º Excetuam-se do *caput*, os órgãos e serviços considerados essenciais, das áreas de saúde, limpeza pública, assistência social, as atividades desenvolvidas pelo Centro de Operação de Emergências (COE) municipal ao enfrentamento ao COVID-19 e outros a serem definidos pela administração pública municipal.

Art. 7º Manter a suspensão dos velórios domiciliares, ficando o disciplinamento dos procedimentos a serem adotados a cargo de orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica proibida a permanência de cidadãos nas praças públicas do Município de Boa Esperança-ES durante a vigência deste decreto, devendo saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 9º Fica instituída a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e, coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações do combate à pandemia da COVID-19, estabelecidas no âmbito do Município de Boa Esperança - ES.

Art. 10º. Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado do Espírito Santo ou pelo Município de Boa Esperança - ES, sendo que no caso de conflito de normas, deverá prevalecer a normatização mais rigorosa.

Art. 11º. A Central de Fiscalização, instituída por este Decreto, possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia da COVID-19, no de Município de Boa Esperança-ES, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos a fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;

II - prestar suporte as diligências necessárias ao exercício da fiscalização;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

III - apontar e encaminhar as instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

IV - adotar os procedimentos administrativos necessários a aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

VI - solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;

VII - receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID-19 preferencialmente por meio do “DISK DENUNCIA 190” e pelos telefones números (27) 3768-1001 e (27) 99700-2269, remetendo-as por qualquer meio de comunicação compatível com a celeridade do momento;

VIII - requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID-19;

IX - implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

X - lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração; e

XI - proceder a interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os processos analisados pela Central de Fiscalização COVID-19 terão prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente.

§ 2º O funcionamento da Central de que trata este artigo poderá ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.

Art. 12º. A Central de Fiscalização COVID-19 será composta por servidores das secretarias da Prefeitura Municipal, designados pelos respectivos titulares, sob a Coordenação Técnica do(a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão, em conjunto ou não, no âmbito de suas competências, sendo que na vigência deste Decreto e para fins de fiscalização as competências passam a ser comuns a todas as secretarias municipais, bem como às Equipes de Fiscalização: Vigilância Sanitária; Defesa Civil; Fiscalização Ambiental; e Fiscalização de Arrecadação.

§ 1º Na ausência de previsão de aplicação de tipificações e penalidades para condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia da COVID-19, na legislação dos fiscais de que trata este artigo, serão aplicadas as disposições previstas na lei nº 854, de 16 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Boa Esperança e lei nº 853, de 16 de dezembro de 1993, que institui normas sobre o Código de Posturas no Município de Boa Esperança-ES.

§ 2º A abertura dos procedimentos de autuação das infrações decorrentes do cumprimento deste Decreto, serão processadas nos contenciosos dos órgãos ou entidades de lotação dos fiscais autuadores.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º Os órgãos de fiscalização do Município, exercerão nos limites de seu poder de polícia, ações para certificação do cumprimento das medidas adotadas para o cumprimento deste Decreto e de demais medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13º. Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Delegacia de Polícia competente as autuações cujos fatos configurem crime.

Art. 14º. O estabelecimento que for flagrado em funcionamento e em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação sanitária.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de maio de 2020.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra